CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí

CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30

E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0502/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E **64.620.229 JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 64.620.229/0001-01 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA FORRO E A EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FORRO DE PVC POR GESSO, ALÉM DE SERVIÇOS DE PINTURA GERAL E REPAROS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.560.809/0001-30, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 256 - Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos – PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA, brasileiro, portador do CPF nº450.674.493-49.

CONTRATADA: JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.620.229/0001-01, com sede na Rua Júlio Carlos de Mesquita, nº321, Bairro: Santa Cruz, Beneditinos-PI, CEP: 64.380-000 neste ato representada por seu administrador, Sr. JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA, brasileiro, portador do CPF nº 056.140.983-80.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2026, instruída através do Processo Administrativo nº 004/2026, nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais para forro

e a execução de substituição de forro de PVC por gesso, além de serviços de pintura geral e reparos, nas dependências da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação de serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, situada na Rua Floriano Peixoto, nº256, Bairro Centro – Beneditinos-PI, de 2ª à sábado, no horário das 08:00 às 17h, observando a data de assinatura do contrato.

4.2 A execução deverá seguir rigorosamente as etapas para garantir a compatibilidade entre o material fornecido pela empresa e o material fornecido pela Câmara, conforme a seguir:

- Remoção: Retirada do forro de PVC existente e de suas estruturas de sustentação danificadas, com destinação adequada do entulho nos respectivos cômodos: plenário, presidência, secretaria, cozinha, almoxarifado e corredor de acesso aos gabinetes dos vereadores.
- Instalação de Forro: Fornecimento e instalação de forro em gesso, cor branca, fixado em estrutura metálica galvanizada, incluindo acabamentos (molduras/sancas).
- Preparação de Superfície: Lixamento, limpeza e aplicação de massa corrida nos orifícios e fissuras resultantes da instalação de aparelhos de ar-condicionado e remoção do forro antigo.
- Pintura: Aplicação de fundo selador e, no mínimo, duas demãos de tinta acrílica, garantindo cobertura uniforme. A pintura dos cômodos em geral serão: plenário, presidência, secretaria, cozinha, almoxarifado, corredor de acesso aos gabinetes dos vereadores e reparo da pintura dos gabinetes de vereadores.

4.3 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, 05 (cinco) dias, contado da comunicação do Contratado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

4.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

4.5 O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

4.6 Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Beneditinos, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado ao Setor competente desta Casa Legislativa para apreciação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor global de R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) após a execução total do objeto e a devida medição final.

5.2 O pagamento será realizado conforme todas as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Fonte: 500

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.000

Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de serviço do objeto contratado;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços bem como todos os EPI's de seus funcionários e prever o transporte local de funcionários, materiais e máquinas.

b) Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

c) Responsabilizar-se em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei. Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

d) Permitir à CONTRATANTE realizar fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Beneditinos- PI, 05 de fevereiro de 2026

JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Dados: 2026.02.05 16:27:34 -03'00'

José Emílio de Sousa da Rocha

Presidente da Câmara de Beneditinos – PI

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO LUIS DA SILVA BARBOSA
Data: 05/02/2026 16:15:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Luís Da Silva Barbosa

JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA, CNPJ 64.620.229/0001-01

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____